

Conselho Estadual de Educação

Processo CEE: 817/81

Interessado : Carlos Adolfo Bastian Velasco

Assunto : Equivalência de estudos

Relator : Consº José Maria Sestílio Mattei

Parecer CEE: 0793/81 - CESG - Aprovado em 20/5/81

I - R e l a t ó r i o1. HISTÓRICO

Carlos Adolfo Bastian Velasco, chileno, nascido aos 17 de junho de 1943, em Chillán /Chile, filho de Guillermo Bastian Inostroza e Isaura Irene Velasco Morelli, requer a este Conselho a declaração de equivalência ao ensino do 2º grau do sistema brasileiro para fins de prosseguimento de estudos.

Seu histórico escolar é o seguinte:

1.1. cursou o ensino primário com 6 séries, na Escola nº 303, Ochagavía, em Santiago, Chile;

1.2. fez, em continuação, no Liceo de Hombres nº 6 - "Andrés Bello", em Santiago/Chile, o 1º e 2º ciclos de humanidades, de 1962 a 1967;

1.3. a seguir, estudou, nos anos de 1969 e 1970, o Curso de Computadores na Escola de Engenharia da Universidade do Chile.

Apresenta o certificado de notas de 1º e 2º ciclos de humanidades, onde estudou as seguintes disciplinas: Castelhana, Matemática, Filosofia, História e Geografia, Educação Cívica, Inglês, Francês, Ciências, Física, Química, Artes Plásticas, Artes Manuais, Educação Musical e Educação Física.

Os documentos estão assinados pelas autoridades escolares e visadas pelo Vice-Cônsul do Brasil em Santiago, Chile, em 27 de fevereiro de 1978.

2. APRECIÇÃO

A situação escolar do interessado atende às orientações emanadas deste Conselho para casos análogos, especialmente as da De-

liberação CEE nº 17/80.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, no Chile, por CARLOS ADOLFO BASTIAN VELASCO, como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 6 de maio de 1981.

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattel, Pe. Lionel Corbeil e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1981.

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de maio de 1981

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente